



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08766/11**

Objeto: Dispensa de licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: José Lavaneri Farias Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2010, seguida do contrato nº 1037/2011, procedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de expediente. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00163/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à **Dispensa de Licitação nº 088/2010**, seguida do **Contrato nº 1037/2011**, procedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando **a locação de partes das instalações do imóvel situado na Rua Fernandes Vieira, s/nº, José Pinheiro, para funcionamento de uma residência terapêutica, ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida dispensa de licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do laudo de avaliação prévia do valor de mercado na locação do imóvel licitado, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial